



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 119, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTO DOS CARGOS QUE ESPECIFICA NO INCISO V DO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o inciso V do artigo 11 e o anexo da Lei Municipal nº 314, de 17 de outubro de 1990, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas e estabelece o plano de carreira dos servidores municipais, majorando o padrão de vencimento das categorias funcionais de Farmacêutico 24 horas, Farmacêutico 40 horas e Terapeuta Ocupacional, cuja redação passa a vigor com o seguinte teor:

“ Art. 11 ...

V – GRUPO DA ÁREA DA SAÚDE – 50

<i>DENOMINAÇÃO FUNCIONAL</i>	<i>DA</i>	<i>CATEGORIA</i>	<i>NÚMERO DE CARGOS</i>	<i>PADRÃO</i>
(...)				
- Farmacêutico 24 Horas			03	AS.50.6.10
- Farmacêutico 40 horas			01	AS.50.12.15
- Terapeuta Ocupacional 30 horas			02	AS.50.29.9
(...)				

...”

Parágrafo Único: A Lei Municipal nº 314 de 17/10/1990 passa a vigorar inserindo-se a alteração do padrão de vencimento dos cargos de Farmacêutico 24 horas, Farmacêutico 40 horas, e Terapeuta Ocupacional, substituindo os padrões desses cargos para AS.50.6.10, AS.50.12.15 e AS.50.29.9, respectivamente, inclusive no anexo da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias constantes na legislação orçamentária municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração.

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 119/2022.

Excelentíssimo Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 119/2022, de 14 de junho de 2022, que **“ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTO DOS CARGOS QUE ESPECIFICA NO INCISO V DO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Executivo Municipal propõe a alteração do padrão de vencimento dos cargos de Farmacêutico 24 horas e Farmacêutico 40 horas, diante da carência deste profissional no mercado de trabalho, para atuação na Rede Municipal de Saúde, sendo que no último processo seletivo para contratação de farmacêutico, houve apenas um candidato inscrito, o qual não assumiu o contrato. Após, com a edição da Lei Municipal nº 3.423/2022, foi aprovada a contratação de dois farmacêuticos 40h, com dispensa de Processo Seletivo Simplificado, devido à frustração do último, ocorre que mesmo assim, apenas uma profissional interessou-se pela vaga, ficando no cargo por poucos dias.

Neste sentido, evidente a dificuldade enfrentada pela Administração Municipal, para contratar profissionais para atuar durante as férias ou outros afastamentos das servidoras efetivas em razão do valor dos vencimentos, razão pela qual, caso não haja a atualização dos vencimentos para valores mais condizentes com o mercado, certamente teremos dificuldades para retenção das servidoras que estão nos cargos.

Por esta razão é que o Município está propondo a alteração do padrão de vencimento dos cargos de Farmacêutico 24 horas e Farmacêutico 40 horas, passando do padrão 7A para o padrão 10 e do padrão 12 para padrão 15, respectivamente.

Quanto à proposição para mudança no padrão de vencimento do Terapeuta Ocupacional, passando do Padrão 08 para o padrão 09, destaca-se a inegável importância do trabalho realizado pelo profissional e a qualificação técnica exigida para a assunção no cargo, qual seja, diploma de curso de nível superior em Terapia Ocupacional e registro profissional, sendo que o padrão atual do cargo é o mesmo de cargos técnicos de nível médio, razão pela qual entendemos ser devido o aumento do padrão de vencimento para o profissional de nível superior.

Salientamos que a Administração Municipal é sensível à necessária readequação dos vencimentos concedidos aos servidores, bem como à formulação de um novo plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

carreira, no entanto, devido à imposição legal de limites para gastos com folha de pagamento e ao elevado quantitativo financeiro despendido pelo Município para pagamento dos servidores, infelizmente não há como, neste momento, realizar todas as alterações de vencimentos de cargos que entendemos serem necessárias.

Destarte, encaminhamos, neste momento, a presente alteração, visto serem demandas mais antigas e diante da necessidade imposta pelo próprio mercado de trabalho, com a escassez de profissionais para atuação junto à Administração Pública. Entendemos, também, que talvez estes ainda não sejam os vencimentos pretendidos e devidos aos profissionais, no entanto, estessão os valores que, por hora, a Administração poderá alcançar.

Devido à importância desta matéria e o evidente interesse público, solicitamos que o presente projeto seja analisado e votado por esta Casa **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria Municipal de Saúde à disposição para esclarecimentos acerca da matéria.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.